



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11149/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02355/2013
PROTOCOLO	: 1339396
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A)	: JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: COMERCIAL ELÉTRICA ANZAI LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 123/2012
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 123/2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Comercial Elétrica Anzai Ltda., tendo por objeto a *execução de entrada de energia em alta tensão para transformador de 225 KVA, para atender o Centro de Educação Infantil do bairro São Vicente de Paula*. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 10/2012, e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do Contrato, conforme se observa na Análise n. 7343/2016 (peça n. 35, fls. 179-183) e no Parecer n. 18636/2016 (peça n. 36, fl. 184).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Nova Andradina por meio da Tomada de Preços n. 10/2012;

II – do Contrato de Obra n. 123/2012 (segunda fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Comercial Elétrica Anzai Ltda.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT